Mensagem Projeto de Lei nº: 063/2024

Em 21 de outubro de 2024

Senhores Vereadores:

A criação do Viveiro Municipal de São Miguel do Guaporé se justifica pela necessidade urgente de promover o desenvolvimento sustentável e a preservação ambiental no município, atendendo tanto às demandas sociais quanto às obrigações legais relativas à proteção do meio ambiente.

Preservação e recuperação ambiental: A crescente degradação ambiental, especialmente em áreas de mata nativa, margens de rios e nascentes, demanda ações proativas. O viveiro municipal permitirá a produção de mudas de espécies nativas e exóticas, garantindo o fornecimento de vegetação para projetos de recuperação de áreas degradadas, reflorestamento e arborização urbana.

Promoção da educação ambiental: O viveiro também servirá como um importante centro de educação ambiental, onde escolas e a comunidade poderão participar de programas educativos sobre a importância da preservação dos recursos naturais, biodiversidade e práticas sustentáveis de manejo.

Fomento à economia local: Além dos benefícios ambientais, o viveiro poderá impulsionar a economia local, gerando empregos diretos e indiretos, desde a produção das mudas até a realização de programas de reflorestamento e arborização. Além disso, o comércio de mudas pode ser uma fonte de renda para o município.

Atendimento às políticas públicas ambientais: O Brasil, especialmente após a promulgação da Constituição de 1988 e da Lei 12.651/2012 (Código Florestal), impõe aos entes federados responsabilidades de preservação ambiental. A criação do viveiro municipal permitirá ao município de São Miguel do Guaporé estar em

conformidade com a legislação, desenvolvendo políticas públicas voltadas à sustentabilidade e ao manejo consciente dos recursos naturais.

Melhoria da qualidade de vida: A arborização urbana, promovida pela produção de mudas no viveiro, proporciona inúmeros benefícios, como a redução de ilhas de calor, melhoria da qualidade do ar e criação de espaços verdes que contribuem para o lazer e bem-estar da população.

Portanto, a criação do Viveiro Municipal de São Miguel do Guaporé representa um passo decisivo rumo à sustentabilidade, promovendo a conservação ambiental, o desenvolvimento social e a melhoria da qualidade de vida da população, em consonância com os desafios ambientais contemporâneos e as políticas públicas do município.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LEI Nº 063, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

"INSTITUI O VIVEIRO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a instituição, denominação, organização e funcionamento do Viveiro Municipal de São Miguel do Guaporé.

Art. 2º. O Viveiro a que se refere esta Lei será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMAT, seu Regimento será aprovado por Decreto, ouvido o Conselho Municipal de Conservação e Defesa Ambiental e Turismo - CODAT e terá como responsável técnico um Engenheiro Florestal.

Art. 3º. O viveiro Municipal de São Miguel do Guaporé faz parte do projeto "Colhendo Sementes, Construindo Viveiros, Plantando Florestas" do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º. Fica criado o Viveiro Municipal de Produção de Mudas de Espécies de Plantas e Árvores Nativas, Frutíferas, Exóticas e Plantas Ornamentais, localizado na Avenida Vitoria Regia, s/n, Cidade Jardim, no Município de São Miguel do Guaporé, que será registrado no Ministério da Agricultura, tendo por objetivos:

I. Produção, multiplicação, conservação e distribuição de mudas de plantas ornamentais, frutíferas e outras essências florestais;

II. Fabricar e adquirir substratos e compostos de natureza orgânica com a finalidade de abastecer a produção de mudas no Viveiro;

III. Promover ações de educação ambiental estimuladoras do cultivo, proteção e ampliação das matas nativas, da preservação das áreas de produção ambiental, da arborização no Município de São Miguel do Guaporé;

IV. IV. Produzir mudas para reflorestamento, revitalização e plantio nas áreas de lixões desativados, urbanização, APPs urbanas, nascentes e mata ciliares da bacia hidrográfica do município, preferencialmente no rio de abastecimento da cidade;

V. Poderá destinar 25% (vinte e cinco por cento) das produções de mudas próprias para fomento à agricultura do Município, como produção de mudas de cacau, cupuaçu, açaí, ou outras culturas perenes, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador e que não prejudiquem o pleno desenvolvimento das essências nativas existentes;

VI. Poderá direcionar 10% (dez por cento) da produção das mudas para os outros
municípios da região ou outra indicação dos referidos órgãos, no caso de receber sementes oriundas do Projeto, caso os municípios necessitem ou queiram realizar a troca.

Art. 5º. Caberá a Prefeitura Municipal o fornecimento de orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes necessários para a execução de produção das mudas.

Art. 6º. A finalidade do Viveiro será a reprodução, multiplicação, conservação e distribuição das mudas de plantas ornamentais, frutíferas, e outras essenciais florestais.

Parágrafo Único. As mudas de espécies arbóreas nativas são para a manutenção da arborização urbana, recuperação de matas ciliares e áreas degradadas, e compensação de árvores suprimidas. Já as mudas de espécies ornamentais são para o paisagismo em praças, jardins e canteiros centrais.

Art. 7º. Fica o Viveiro Municipal integrado a estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMAT do Município de São Miguel do Guaporé, órgão da Administração Municipal, responsável por seu pleno funcionamento, controle orçamentário, uso e zelo do patrimônio nele lotado.

I. Poderá ser celebrado convênios ou termo de cooperação com a sociedade civil organizada, setor empresarial, organização não governamental, órgãos da administração pública direta e indireta, federal, estadual e municipal;

II. O Viveiro poderá trocar ou doar plantas nativas ou exóticas, visando às ações de preservação, educação e recuperação ambiental; e,

III. Contratar mão-de-obra especializada e ou serviços terceirizados para realização de cursos e treinamentos no manejo e condução das mudas.

Art. 8º. Fica autorizado o Poder Executivo firmar convênios de mútua cooperação com entidades governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais, cujos fins específicos sejam o meio ambiente e sua proteção, ou recuperação de áreas degradadas.

Art. 9º. As parcerias decorrentes dos convênios de que trata o artigo anterior, podem consistir em:

I. Disponibilidade de recursos humanos especializados;
II. Prestação de serviços diretos ou indiretos;
III. Repasses ou recebimentos de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de projetos afins; e,
IV. Doação ou recepção de equipamentos ou insumos.

§ 1º. As penalidades cíveis de reparação de degradação do meio ambiente que consistirem na produção de mudas podem ser recebidas e atestadas pela Administração do Viveiro, através de seu responsável, em parceria com o Poder Judiciário.

§ 2º. As infrações às normas ambientais, cujas penalidades atribuídas forem serviços prestados, serão executados, necessariamente, no Viveiro instituído por esta Lei, mediante parceria firmada com o Poder Judiciário.

§ 3º. As penalidades infracionais que consistem na prestação de serviços, independente da natureza ou tipicidade da infração penal poderão ser executadas, preferencialmente, no Viveiro, se assim o designar, em acordo com o apenado, a autoridade judicial.

Art. 10. Executadas as parcerias previstas nesta Lei, a manutenção e operação das atividades do Viveiro ora criado, correrão à custa da dotação orçamentária para o ano posterior da promulgação desta Lei Formação do Viveiro Municipal de Mudas, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMAT em rubrica específica constante de anexos da Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 11. Os possuidores de domínio útil de imóveis rurais, com projeto específico de implantação de pomares ou reflorestamento, projeto recuperação de nascente "Rio Xaputaia" mata ciliares poderão receber doação de mudas e/ou assistência técnica e extensão, por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMAT.

Art. 12. Deverá ser contemplado programa de atividades para as ações de manutenção do viveiro e plantio de mudas no orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMAT.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

Prefeito Municipal